



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822  
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul  
CNPJ 04 828 326/0001-62

## CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2013

### I. PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cosmo Favretto, 676 – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Rodolfo Vicarri Kasper, CPF Nº 424.369.400-01.e RG Nº903.286.68-58 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de NOVA BOA VISTA-RS CNPJ 90.704.061/0001-83, Representado por seu Prefeito Municipal Sr MARCIO THUNS CPF Nº770.725.960-20, RG Nº306.597.36-57, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

### II. DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA-** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio.

**Parágrafo Único-** Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- a) Custos despendidos na execução;
- b) Do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS)patronais.

### III. DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA-** Fica estabelecido que, a titulo de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO

9



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822  
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul  
CNPJ 04 828 326/0001-62

uma quota de contribuição no valor de R\$-1.176,00 (Um mil cento e setenta e seis reais) mensais que resulta num montante anual de R\$-14.112,00 (Quatorze mil cento e doze reais).

**Parágrafo Único** – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA TERCEIRA-** O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante ano pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

**Parágrafo Único-** O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agencia 0515 – conta corrente 06000422-6.

**CLAUSULA QUARTA-** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA QUINTA-** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA-** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSÓRCIADO.

**Parágrafo único-** A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

2



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822  
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul  
CNPJ 04 828 326/0001-62

**CLAUSULA SÉTIMA-** O presente instrumento vigorará até 31/12/2013, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05.

## DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir duvidas emergentes do presente acordo.  
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Paulo Rodolfo Vicarri Kasper  
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
Marcio Thuns  
Prefeito Municipal

Testemunhas

.....  
.....